



**ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, com início às nove horas, realizou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e Alexandre Luiz Ramos. Também compareceram à Sessão a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental foi declarada aberta a Sessão. O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira registrou a publicação do decreto de nomeação do Desembargador Luiz José Dezena da Silva como Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, e informou que a Sessão Solene de posse nesta Corte será realizada no dia cinco de dezembro de dois mil e dezoito. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou a presença dos estudantes do curso de Direito do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA, acompanhados pela Professora Andreza Cristina Baggio. Sua Excelência discorreu sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho e das Subseções Especializadas em Dissídios Individuais, assim como sobre a dinâmica de julgamento dos processos em Sessão. A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou votos de felicitações ao Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen pelo seu natalício no dia oito de novembro de dois mil e dezoito. Associaram-se ao registro os Excelentíssimos Ministros João Batista Brito Pereira e Renato de Lacerda Paiva, a Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Doutor Ely Talyuli Júnior, em nome dos advogados. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO-7212-40.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Claudia Ruth da Silva, Recorrido(s): RAIMUNDO GERALDO ROSA MACEDO, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA - LILIAN MARIA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** RO-20669-14.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALDECIR WEISS, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Diovane Abadi da Silva, Recorrido(s): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ - BARBARA FAGUNDES, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-20701-19.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUIS ANTONIO CASTRO ALVES, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Recorrido(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Autoridade Coatora: LUIS ULISSES DO AMARAL DE PAULI - JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRINHA, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-1001620-58.2017.5.02.0000 da 2ª



Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FELIPE BRAZ MOREIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Álvares Manchon, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** RO-286-66.2016.5.19.0000 da 19ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): ALLAN MARCELLO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Abreu de Lima, Autoridade Coatora: JUIZ DA 9ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ - FRANCISCO TAVARES NORONHA NETO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento a pedido do Exmo. Ministro Relator em razão do pedido de desistência, Petição nº TST-P-335804/2018-9. **PROCESSO:** RO-773-22.2012.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: EDUARDO RENA FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. Eduardo Renna Fernandes Costa, Recorrente e Recorrido: REGINALDO JOSÉ SILVA, Advogada: Dra. Luziana Gusmão de Santana, Recorrido(s): CLARISMUNDO RODRIGUES, Advogado: Dr. José Carlos Gobbi, Recorrido(s): ADILSON FRANCISCO ANTUNES, Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Recorrido(s): MINASTEMPERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento a pedido do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-9301-70.2010.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GUILHERME FREDERICO FLACH, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento a pedido do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-6121-46.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO SOCIAL DE VOTUPORANGA, Advogado: Dr. Luis Eduardo Rodrigues Sanches, Recorrido(s): INÊS JEREMIAS BORGES, Advogado: Dr. José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento a pedido do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-1004160-79.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAMILA FELÍCIA DO VAL, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ DA 27ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** RO-1484-94.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. Tomaz Alves Nina, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ VITÓRIO BOMFIM DOS SANTOS, Autoridade Coatora: ANDRÉA BARBOSA MARIANI DA SILVEIRA LUDWIG - JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Tomaz Alves Nina. **PROCESSO:** RO-20689-05.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ANDRÉA DE MATTOS FERRI, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - SHEILA DOS REIS MONDIN ENGEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-191-65.2015.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Sommer Ozório, Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Recorrido(s): JOSÉ WOLFF DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Julia Maria Claro dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BLUMENAU, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa acompanharem o voto proferido, em 18/9/2018, pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Giovanni Simão da Silva, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** ED-RO-10887-49.2014.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLAUDINEI ADRIANO FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogada: Dra. Karlini Valadão de Castro e Silva, Embargado(a): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogada: Dra. Tatiana Lopes Clark, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Embargada. **PROCESSO:** ED-AIRO-448-81.2014.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TRANSPORTADORA WADEL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sammara Regina Marques Barreiro, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Rosa, Advogado: Dr. Vinicius Cavalcante Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): TRANSCODIL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE DIESEL LTDA., Embargado(a): PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO, Embargado(a): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Embargado(a): UNIÃO (PGF), Embargado(a): ERISNALDO JOSÉ ALVES LIMA, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da Embargante. **PROCESSO:** ED-RO-68-96.2017.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Embargado(a): EDEMILSON BAY, Advogado: Dr. Clénio Denardini Pereira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE INDAIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-164-09.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARTHUR FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. Esequias de Oliveira Segundo, Recorrido(s): TWMV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Vaz da Silva, Recorrido(s): LISANE CARVALHO DE MELO COSTA PINTO, Recorrido(s): FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FTC, Autoridade Coatora: JUÍZA DO DEPARTAMENTO DE HASTA PÚBLICA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento. **PROCESSO:** RO-429-74.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): EVANDOIR RIBEIRO SOUTO, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira Machado, Advogada: Dra. Alessandra Santos Lopes, Autoridade Coatora: JUIZ DA 27ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - RUBEM DIAS DO NASCIMENTO JUNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da litisconsorte passiva e, no mérito, denegar a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Custas processuais no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), observado que o valor



atribuído à causa foi de R\$ 1.000,00 (mil reais), em reversão, pelo impetrante, dispensada em face do benefício da justiça gratuita que ora se defere. **PROCESSO:** RO-5559-66.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pavan Rosa, Recorrido(s): RAFAELA ZAMARCHI LONGO, Advogado: Dr. Rodrigo Arantes de Souza, Autoridade Coatora: RODARTE RIBEIRO - JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BARRETOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da litisconsorte passiva e, no mérito, denegar a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Custas processuais no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), observado que o valor atribuído à causa foi de R\$ 1.000,00 (mil reais), em reversão, pela impetrante, dispensada em face do benefício da justiça gratuita que ora se defere. **PROCESSO:** RO-6147-78.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISLEIDE DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Marchtein, Recorrido(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Maria Colla, Advogada: Dra. Érica Sabrina Borges, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento. **PROCESSO:** RO-16312-26.2016.5.16.0000 da 16ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Coelho Lara, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Lara, Pontes & Nery Advogados, Recorrido(s): DARLESSANDRO CUNHA CHAVES, Advogado: Dr. Silvio Marco Vieira da Silva, Recorrido(s): JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA - CARLOS EDUARDO EVANGELISTA BATISTA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80300-19.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Dr. Flávio Roberto de Matos Rodrigues, Recorrido(s): EVANETE DOS SANTOS RODRIGUES ALVES, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE VALENÇA DO PIAUÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, a fim de cassar a ordem de depósito prévio dos honorários periciais proferida pelo Juiz Vara do Trabalho de Valença do Piauí, nos autos da reclamação trabalhista nº 498-33.2017.5.22.0109. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** AIRO-1001058-83.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FACCHINI S.A., Advogado: Dr. Marco Antonio Cais, Agravado(s): RANDON IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. José Marny Pinto Junqueira Júnior, Agravado(s): ISMAEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Agravado(s): SALETE FERREIRA DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Flodoberto Fagundes Moia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1001761-48.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIS AUGUSTO BRAVO, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Recorrido(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - MAURÍCIO MIGUEL ABOU ASSALI, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento. **PROCESSO:** RO-65-06.2017.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DAFNE PAIVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria das Graças Sobreira da Silva, Recorrido(s): PANIFICADORA E AUTO SERVIÇO SÃO FRANCISCO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Renato Maciel Kock, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a ação rescisória, ante a violação manifesta do art. 10, II, “b”, do ADCT/88, para desconstituir a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº



1949-35.2015.5.17.0002, e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva correspondente ao período da estabilidade da gestante. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 219, II e IV, do TST, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC/2015. **PROCESSO:** RO-256-50.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Flávia Neves Nou de Brito, Recorrido(s): ROZELI MABEL ALVES CERQUEIRA, Advogado: Dr. Décio Luiz Souza de Oliveira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA - ROSEMEIRE LOPES FERNANDES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-414-59.2016.5.20.0000 da 20ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, Advogado: Dr. Carlos Diêgo de Brito Freitas, Recorrido(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE SERGIPE, Advogada: Dra. Bianca de Brito Porto, Recorrido(s): SINTASA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AREA DA SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA PLANTONISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c o art. 485, VI, do CPC de 2015 com o item III da Súmula 414 do TST. **PROCESSO:** ED-RO-535-46.2015.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NEI ANTONIO LAZZARI, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo efeito modificativo ao acórdão embargado, conceder ao réu os benefícios da gratuidade de justiça, isentando-o, por conseguinte, do pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios pela autora, no importe de 10% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 85 do CPC/15 (Súmula nº 219, IV, do TST), cuja exigibilidade fica suspensa por cinco anos, nos termos do art. 98, §2º e 3º, do CPC/15. **PROCESSO:** RO-710-64.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DAVID DORIGHETO, Advogado: Dr. Cláudio Fabiano Bôamorte Balthazar, Recorrido(s): ESPÓLIO de ADONIAS PESSOA NEVES, Advogada: Dra. Cristiane Jahel Silva Cabral, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - ESEQUIAS DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-717-29.2017.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULO RICARDO FEIJÓ DA SILVA, Advogado: Dr. Breno da Silva Mustafa, Recorrido(s): F1 TEAM NOTÍCIAS LTDA., Autoridade Coatora: MARIA ODETE FREIRE DE ARAÚJO - JUÍZA EM EXERCÍCIO NA 19ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-721-66.2017.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, Recorrido(s): LINDALVA MARIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcio Regis Torres dos Santos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - ANA CATARINA CISNEIROS BARBOSA DE ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-910-08.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IBRAÍ JOSÉ AGUZZOLI, Advogado: Dr. Antonio Marcos Nogueira Souza Fonseca, Recorrido(s): SUELI



OLIVEIRA XAVIER, Recorrido(s): AGUZZOLI BELEZA E ESTÉTICA LTDA. - ME, Autoridade Coatora: JUIZ DA 33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1196-93.2010.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogada: Dra. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): JOÃO RICARDO BARROSO HASCHÉ, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, dar-lhe parcial provimento para, em sede de judicium rescindens, desconstituir a r. sentença proferida nos autos de origem (RTOrd 210300-52.2007.5.05.0511), às págs. 216/245, apenas no que diz respeito a julgar improcedente a ação de cobrança; e, em sede de judicium rescissorium, extinguir a ação de cobrança, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC/73 (vigente à época), mantendo-se inalterada, todavia, a r. sentença no que concerne à reconvenção e à condenação da autora em indenização por danos morais. Custas em reversão, pelo réu. Obs. 1: Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, reformulou o voto proferido na sessão do dia 20/3/2018. Obs. 2: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento por ter sucedido ao Exmo. Ministro Breno Medeiros na Subseção. **PROCESSO:** RO-5112-49.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PROA NORTE ENCOMENDAS INTELIGENTES LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Pizzoccaro Collucci, Recorrido(s): ANDERSON ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-6347-51.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADINAU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Louzada Franco, Recorrido(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Dr. Rafael da Silva Ijanc, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fundamento no art. 966, V, do CPC, reconhecer a violação perpetrada à Súmula nº 338, III, do TST e a violação do art. 373, I, do CPC, e, como consequência, rescindir o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região proferido nos autos da reclamação trabalhista nº0094000-82.2008.5.15.0029 e, proferindo nova decisão, restabelecer a sentença que adotou a jornada descrita na inicial para o cálculo das horas extras. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, calculadas sobre R\$ 32.324,91, valor atribuído à causa, que ora se arbitra em R\$ 646,49. Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do item II da Súmula nº 219 do TST, arbitrados em R\$ 3.232,49. Reverta-se o depósito prévio em favor do réu, consoante determina o art. 974, parágrafo único, do CPC/2015. **PROCESSO:** RO-6719-97.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Dr. Vítor Duarte Pereira, Recorrido(s): CINTHIA MARCONDES MOREIRA MUNIZ E OUTRAS, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória e rescindir o acórdão proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 0001375-60.2013.5.15.005, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais das quais ficam isentas as rés por serem beneficiárias da justiça gratuita. Honorários advocatícios devidos proporcionalmente pelas rés, à razão de 10%, sobre o valor da causa (Súmula nº 219, II e IV, do TST), cuja exigibilidade fica suspensa por cinco anos, nos termos do art. 98, §2º e 3º, do CPC/15. **PROCESSO:** RO-9350-45.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALDIVINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ovídio Lopes Guimarães Júnior,



Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Advogada: Dra. Micheli Aparecida Tenório Cavalcante, Recorrido(s): AMÁLIA MARIA CONSERINO ALAIA, Advogada: Dra. Cristiane Aparecida Regiani Garcia, Recorrido(s): TIC TIC EMPRESA DE TÁXIS LTDA., Recorrido(s): SALVATORE ALAIA, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, votar no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-10184-33.2016.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CARLOS LOURENCO GOMES, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Embargado(a): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Advogada: Dra. Aída Dutra Dantas, Embargado(a): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Embargado(a): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Embargado(a): TRANSBRASILIANA ESPECIAIS E FRETAMENTOS LTDA., Embargado(a): POLIPEÇAS AGROPECUÁRIA LTDA., Embargado(a): POLIPEÇAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Embargado(a): CREMMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Embargado(a): SORVETERIA CREME MEL S.A., Embargado(a): MOTOFOR LTDA., Embargado(a): RÁPIDO ARAGUAIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Embargado(a): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., Embargado(a): VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA., Embargado(a): RÁPIDO MARAJÓ LTDA., Embargado(a): ARAGUARINA AGRO PASTORIL LTDA., Embargado(a): OS PARTICIPAÇÕES LTDA., Embargado(a): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Embargado(a): ODILON SANTOS INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Embargado(a): SANTA TEREZINHA AGRO PECUÁRIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula nº 278 do TST, prosseguir no exame do recurso ordinário. Conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-20123-27.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GLORIA DULCILIA FUNARO, Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Thofehn Osório, Embargado(a): SEVERO MARQUES NAISSINGER, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Embargado(a): DESTAQUE CALÇADOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-21647-59.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KARIN CRISTINE HENKEL, Advogado: Dr. Luiz Cesar Keppes Ayub, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RICARDO FRANCO, Advogada: Dra. Liana Claudia Hentges Cajal, Advogado: Dr. Luís Fernando Belém Peres, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento. **PROCESSO:** RO-80441-55.2017.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): HELBA CONDE DE MATTOS PEREIRA, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO - FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela impetrante e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-97-56.2016.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HUMBERTO JORGE DE ARAÚJO PONTES, Advogado: Dr. José Paulino Costa Neto, Recorrido(s): MARIA MARGARETH GUIMARÃES BATISTA, Recorrido(s): LUMEN FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS LUIZ MENDES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE



JOÃO PESSOA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-261-96.2016.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SANDRA MARIA DA SILVA CÂMARA, Advogado: Dr. Henrique Eduardo Bezerra da Costa, Recorrido(s): VICENTE FARIAS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Aloísio Moura Rocha, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Renato de Lacerda Paiva e João Batista Brito Pereira, dar-lhe provimento para, concedendo a segurança postulada pela impetrante, determinar o imediato levantamento do bloqueio de 30% da remuneração líquida da impetrante procedida nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 102.200-18.2013.5.21.0003, bem assim a liberação dos valores indevidamente retidos. Comunique-se, com urgência, o inteiro teor do presente acórdão ao Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região e ao MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Natal/RN. Obs.1: Redigirá o acórdão o Exmo. Min. Lelio Bentes Corrêa. Obs.2: Juntará voto vencido o Exmo. Min. Douglas Alencar Rodrigues. **PROCESSO:** RO-492-18.2018.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): ELIZABETH MENDES TRINDADE, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR TIRADENTES, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, de ofício, reconhecer a ilegitimidade ativa ad causam e extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VI, do CPC de 2015. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$195,14, calculadas sobre R\$9.757,42, valor atribuído à causa na petição inicial da ação rescisória, de cujo pagamento fica isento, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. **PROCESSO:** ED-AIRO-505-02.2017.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Embargado(a): MAURO ANTÔNIO RENA CARDOSO E OUTROS, Advogado: Dr. Thyago Salvador de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-1893-93.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Roberto Tsugui Tanizaki, Recorrido(s): SÔNIA MARA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-2273-19.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANGEL GARRIDO GARCIA, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Recorrido(s): HILTON DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Campos Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar procedente, em juízo rescindente, o pedido de rescisão do acórdão proferido pela 7ª Turma do TRT da 2ª Região na reclamação trabalhista n.º 0212100-78.2006.5.02.0012, por violação do disposto no artigo 66 da CLT, e, em juízo rescisório, restabelecer a condenação imposta na sentença, com a condenação do Réu ao pagamento das horas subtraídas, acrescidas do respectivo adicional e com reflexos (em RSR, 13º salário, férias mais 1/3, FGTS com 40%), conforme se apurar em liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência para condenar o Réu ao pagamento das custas processuais, no importe de R\$300,00 calculadas sobre o valor de R\$15.000,00, ora atribuído à condenação. Condena-se o Réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre valor da condenação (artigo 20, § 3º, do CPC de 1973 c/c Súmula 219, II, do TST). **PROCESSO:** RO-5475-18.2011.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ MANOEL PERES NABAIS, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Peres Nabais, Recorrido(s): VALDECI DOS SANTOS PIRES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): ORGANIZAÇÕES PERES R. AMARAL LTDA., Recorrido(s): DEJAIR



ARNHOLD DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-10031-81.2013.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE ADALBERTO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Renata Milene Silva Pantoja, Embargado(a): FAMAC INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos. **PROCESSO:** RO-10045-06.2013.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DJALMA FERREIRA DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Adriano Gomes Pires, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DOS PRODUTORES DE LEITE DO VALE DO RIO GRANDE LTDA.- SICOOB CREDILEITE, Advogado: Dr. Luís Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário arguida em contrarrazões, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** AIRO-10820-50.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HIDRONORTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Vitor Costa Júnior, Agravado(s): SAULO APARECIDO GONÇALVES, Advogado: Dr. Matheus Henrique Vaz Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-10920-73.2013.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARCIO EUSTAQUIO DE ANDRADE COSTA, Advogada: Dra. Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-12995-13.2011.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Recorrido(s): AURORA MARIA SANTOS COUTINHO, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-22060-38.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Diego Thobias do Amaral, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogado: Dr. Eduardo Moraes Bestetti, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LEOPOLDO - ALINE DORAL STEFANI FAGUNDES, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento. **PROCESSO:** RO-22062-08.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. João Luís Kleinowski Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogado: Dr. Eduardo Moraes Bestetti, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LEOPOLDO - ADRIANA LEDUR, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento. **PROCESSO:** ED-RO-24023-89.2018.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: THIAGO FARIAS DUARTE E OUTROS, Advogado: Dr. Ronaldo de Souza Franco, Embargado(a): JONATHAN SILVA DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. Breno Sandim Coelho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE - BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** ED-RO-1000010-89.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIO HENRIQUE CARVALHO DIAS, Advogado: Dr.



Marcelo de Campos Mendes Pereira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a omissão detectada, inclusive com efeito modificativo, condenando o Autor ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 20% sobre o valor atribuído a causa na petição inicial da ação rescisória (R\$2.000,00), na forma do artigo 85, § 3º, I, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-1267800-53.2009.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella, Recorrido(s): JOÃO PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento. **PROCESSO:** RO-5041-13.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIO PAULO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Autoridade Coatora: SIDNEY PONTES BRAGA - JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-10145-87.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Embargado(a): LOURDES RODRIGUES APARECIDA SILVA, Advogada: Dra. Raquel Lins Gonçalves Leitão, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento. **PROCESSO:** RO-10851-07.2014.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ LEONARDO NÁPOLIS, Advogado: Dr. Clemer Natali de Borba, Recorrido(s): PAULO CÉZAR MARTINS JÚNIOR E OUTRA, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROBANK S.A., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após os Exmos. Ministros Maria Helena Mallmann, Relatora, e Lelio Bentes Corrêa votarem no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas pelos autores, no montante de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$30.000,00 (trinta mil reais), valor atribuído à causa. Honorários advocatícios de responsabilidade dos autores em favor dos patronos dos réus, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 20 do CPC/1973 e Súmula 219, II, do TST). **PROCESSO:** RO-13449-92.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA DA CONCEICAO ASSIS, Advogado: Dr. Juliano Bonotto, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória e desconstituir o acórdão regional prolatado nos autos da reclamação trabalhista nº 1818-13.2011.5.02.0004. Em juízo rescisório, restabelecer a sentença de fls. 50/54, que julgara procedente a ação trabalhista ajuizada no processo matriz para deferir o pedido de pagamento do adicional correspondente à sexta-parte da remuneração global da reclamante. Custas processuais relativas à reclamação trabalhista pela fundação reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial da ação principal, de cujo recolhimento é isenta, na forma do art. 790-A, item I, da CLT. Condeno a ré, na ação rescisória, ao pagamento das custas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação, isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. São devidos honorários advocatícios pela ora recorrida, na forma do art. 85, §§ 2º e 3º, do



CPC/2015, no percentual de 10% sobre o valor arbitrado à condenação, em virtude da sucumbência na ação rescisória (Súmula 219, II, do TST). **PROCESSO:** RO-13591-96.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARA LOURDES DE LACERDA, Advogado: Dr. Evandro Lisboa de Souza Maia, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória e desconstituir parcialmente o acórdão regional prolatado nos autos da reclamação trabalhista nº 274-27.2011.5.02.0024, no que diz respeito à parcela "sexta-parte". Em juízo rescisório, julgar procedente a ação trabalhista ajuizada no processo matriz para deferir o pedido de pagamento do adicional correspondente à sexta-parte da remuneração global da reclamante, compreendendo a somatória de salário-base, anuênios e gratificação, a partir do mês de fevereiro de 1994, até a cessação do contrato de trabalho, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas, horas extras e depósitos do FGTS, consideradas as verbas vencidas e vincendas, tudo acrescido de juros e correção monetária, na forma postulada na petição inicial da ação originária (fls. 26/39). Custas processuais relativas à reclamação trabalhista pela autarquia reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial da ação principal, de cujo recolhimento é isenta, na forma do art. 790-A, I, da CLT. Condene a ré, na ação rescisória, ao pagamento das custas, no importe de R\$608,99, calculadas sobre R\$30.449,39, valor arbitrado à condenação, isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. São devidos honorários advocatícios pela ora recorrida, na forma do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015, no percentual de 10% sobre o valor arbitrado à condenação em virtude da sucumbência na ação rescisória (Súmula 219, II, do TST). **PROCESSO:** AgR-CauInom - 22301-91.2015.5.00.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO FERREIRA RIBAS, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento a pedido da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** CC - 100866-73.2017.5.01.0064 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Suscitante: JUÍZO DA 64ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Suscitado(a): JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência, para declarar a competência do Juízo da 64ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ para processar e julgar o presente feito, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **PROCESSO:** ED-RO-161-71.2016.5.20.0000 da 20ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SDA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Murilo Antunes Pereira, Advogado: Dr. Rud Gonçalves dos Santos e Silva, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-207-41.2018.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AMAZON AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Recorrido(s): FLÁVIO AUGUSTO DIAS DA LUZ, Advogada: Dra. Joseny Gusmão da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ DA 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS - VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-276-30.2018.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): WILLY VANDER KERKHOFF, Advogada: Dra. Ana Paula Balliana Rossatto Opuszka, Advogado: Dr. Alexandre Spezia, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Opuszka, Advogado: Dr. Marcus Paulo Santiago Teles Cunha, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luciano Guimarães Piazzetta, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU



- ALESSANDRA CASARIL JOBIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-286-97.2014.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JASON EVERTON DE MIRANDA, Advogado: Dr. Pedro Raimundo da Silva Neto, Recorrido(s): ITAÚNA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogada: Dra. Analcina Maria Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **PROCESSO:** RO-672-25.2017.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Breno da Silva Mustafa, Recorrido(s): IZAÍAS GONZAGA DOS SANTOS, Recorrido(s): CONSTRUTORA POTTENCIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Autoridade Coatora: EDGAR GURJÃO WANDERLEY NETO - JUIZ DA 15ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-7399-48.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FLÓRIDA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Antonio Turra, Advogado: Dr. Henrique Marcatto, Recorrido(s): MARIANE DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Roseli Aparecida Janotti, Recorrido(s): LUIS ANTONIO DANTAS E OUTROS, Advogado: Dr. Andrey Vissoto Previdelli, Recorrido(s): ELIAS DUARTE DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Rosângela Cagliari Zopolato, Recorrido(s): NILTO POLESELI DA TRINDADE, Advogado: Dr. Ricardo Torquato Ferro, Recorrido(s): SILVIO MARCOS BENEVENOR, Recorrido(s): LUIS MENDES PEREIRA, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO BORGES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PAULÍNIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-7502-28.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EDNA SÔNIA BARBOSA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10042-58.2018.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Recorrido(s): FÁBIO ROGÉRIO PINTO, Advogado: Dr. Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, Recorrido(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Recorrido(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Recorrido(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Recorrido(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Recorrido(s): RÁPIDO MARAJÓ LTDA., Recorrido(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Autoridade Coatora: RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS - JUIZ DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-16120-93.2016.5.16.0000 da 16ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Tarcísio Almeida Araújo, Recorrido(s): JUVINALDO SOUSA BONFIM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Recorrido(s): CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO ALUMAR, Autoridade Coatora: JUIZ DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - LUCAS SILVA DE CASTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80483-41.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s):



MUNICÍPIO DE PORANGA, Advogado: Dr. Antonio Josafa Martins Mesquita, Recorrido(s): CÍCERA MARCÉLIA GOMES ARAÚJO LIMA, Advogado: Dr. Antônio Pádua do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1003689-63.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ADILSON DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-913-60.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WELLINGTON NEWTON FELIX MARTINS, Advogada: Dra. Karina Martins de Souza, Recorrido(s): ODAILTON VALE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Vasconcelos Neves, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD, Advogado: Dr. Wagner Leandro Assunção Toledo, Recorrido(s): ALTAMIRO CASTILHO DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Brito Aragão, Recorrido(s): DIONIZIO DE SOUZA MARTINS, Recorrido(s): RAYMUNDO JOSÉ DE SOUZA TORRES, Recorrido(s): FABRÍCIO VASCONCELLOS SOARES, Recorrido(s): HEBER COQUEIJO FIDALGO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros e Emmanoel Pereira, dar-lhe provimento, para conceder a segurança, nos termos da fundamentação, bem como a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Eg. TRT da 5ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 24ª Vara do Trabalho de Salvador/BA o inteiro teor desta decisão. Obs.1: Os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Renato de Lacerda Paiva reformularam os votos consignados anteriormente. Obs.2: Os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Renato de Lacerda Paiva e João Batista Brito Pereira acompanharam o voto condutor, porém registraram ressalvas de entendimento. Obs.3: Os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Alexandre Luiz Ramos não participaram do julgamento por terem sucedido aos Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Breno Medeiros, respectivamente, na Subseção. **PROCESSO:** RO-1152-64.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HEBER COQUEIJO FIDALGO, Advogada: Dra. Manuela de Menezes Mascarenhas, Advogado: Dr. Wagner Leandro Assunção Toledo, Recorrido(s): ODAILTON VALE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Vasconcelos Neves, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros e Emmanoel Pereira, dar-lhe provimento, para conceder a segurança, nos termos da fundamentação, bem como a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Eg. TRT da 5ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 24ª Vara do Trabalho de Salvador/BA o inteiro teor desta decisão. Obs.1: Os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Renato de Lacerda Paiva reformularam os votos consignados anteriormente. Obs.2: Os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Renato de Lacerda Paiva e João Batista Brito Pereira acompanharam o voto condutor, porém registraram ressalvas de entendimento. Obs.3: Os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Alexandre Luiz Ramos não participaram do julgamento por terem sucedido aos Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Breno Medeiros, respectivamente, na Subseção. **PROCESSO:** RO-1526-80.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUCIANO DA CUNHA NOVAIS, Advogado: Dr. Esequias de Oliveira Segundo, Recorrido(s): NICEVALDO PEREIRA, Advogado: Dr. José Henrique Barbosa, Recorrido(s): PROSEGURANÇA PROTEÇÃO E SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros e Emmanoel Pereira, dar-lhe parcial provimento, para conceder a parcialmente segurança, a fim de cassar a ordem de penhora sobre os salários do impetrante, nos termos da fundamentação. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Eg. TRT da 5ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da Vara do Trabalho de Eunápolis/BA o inteiro teor desta decisão. Obs.1: Os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Renato de Lacerda Paiva reformularam os votos consignados anteriormente. Obs.2: Os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Renato de Lacerda Paiva e João Batista Brito Pereira acompanharam o voto condutor, porém registraram ressalvas de entendimento. Obs.3: Os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Alexandre Luiz Ramos não participaram do julgamento por terem sucedido aos Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Breno Medeiros, respectivamente, na Subseção. **PROCESSO:** RO-735-53.2012.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria da Glória Martins dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, Advogado: Dr. Edivaldo Martins de Araújo, Recorrido(s): AGNALDO OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Sandro Rodrigues Barbosa, Recorrido(s): IOLANDA BARBOSA DAMASCENO, Advogado: Dr. Gumercindo Souza de Araújo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa votar no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público, a fim de decretar a nulidade do acordo judicialmente homologado nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 849-60.2010.5.05.0291, com fulcro no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil de 1973 (correspondente ao artigo 966, III, do CPC de 2015) e, em juízo rescisório, decretar a extinção da ação matriz, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 94 da SBDI-II deste Tribunal Superior. Obs. 1: O Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, votou, em 20/2/2018, no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Obs. 2: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participa do julgamento por ter sucedido ao relator na Subseção. **PROCESSO:** RO-734-68.2012.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria da Gloria Martins dos Santos, Recorrido(s): ELIENE DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Gumercindo Souza de Araújo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA E OUTRO, Advogado: Dr. Sandro Rodrigues Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa votar no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público, a fim de decretar a nulidade do acordo judicialmente homologado nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 849-60.2010.5.05.0291, com fulcro no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil de 1973 (correspondente ao artigo 966, III, do CPC de 2015) e, em juízo rescisório, decretar a extinção da ação matriz, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 94 da SBDI-II deste Tribunal Superior. Obs. 1: O Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, votou, em 20/2/2018, no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Obs. 2: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participa do julgamento por ter sucedido ao relator na Subseção. **PROCESSO:** RO-736-38.2012.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO,



Procuradora: Dra. Maria da Glória Martins dos Santos, Recorrido(s): CREUSA SOUZA VIANA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Élio Barros de Araújo Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa votar no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público, a fim de declarar a nulidade do acordo judicialmente homologado nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 859-07.2010.5.05.0291, com fulcro no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil de 1973 (correspondente ao artigo 966, III, do CPC de 2015) e, em juízo rescisório, decretar a extinção da ação matriz, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 94 da SBDI-II deste Tribunal Superior. Obs.: O Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, votou na sessão realizada em 20/2/2018 no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participa do julgamento por ter sucedido ao Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, na Subseção. **PROCESSO:** RO-2097-90.2012.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria da Glória Martins dos Santos, Recorrido(s): LINDENILTON DOS REIS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Gumercindo Souza de Araújo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA E OUTRO, Advogado: Dr. Sandro Rodrigues Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa votar no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho, a fim de declarar a nulidade do acordo judicialmente homologado nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0000850-45.2010.5.05.0291, com fulcro no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil de 1973 (correspondente ao artigo 966, III, do CPC de 2015) e, em juízo rescisório, decretar a extinção da ação matriz, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 94 da SBDI-II deste Tribunal Superior. Obs. 1: O Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, votou, em 20/2/2018, no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Obs. 2: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participa do julgamento por ter sucedido ao relator na Subseção. **PROCESSO:** RO-2098-75.2012.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria da Glória Martins dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, Recorrido(s): AGNALDO OLIVEIRA LOPES, Recorrido(s): JUSCILEA DA SILVA DE JESUS SANTOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa votar no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público, a fim de decretar a nulidade do acordo judicialmente homologado nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0000851-30.2010.5.05.0291, com fulcro no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil de 1973 (correspondente ao artigo 966, III, do CPC de 2015) e, em juízo rescisório, decretar a extinção da ação matriz, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 94 da SBDI-II deste Tribunal Superior. Obs. 1: O Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, votou, em 20/2/2018, no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Obs. 2: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participa do julgamento por ter sucedido ao relator na Subseção. **PROCESSO:** RO-10211-16.2016.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Alan Saldanha Luck, Recorrido(s): HONORINA FRANCISCA LOPES, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): PEDRO CALMON MARQUES TEIXEIRA, Recorrido(s): JOSÉ ALVES FEITOSA JÚNIOR, Recorrido(s): MARCOS ZAGLUL DAHER, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, Decisão: suspender o



juízo do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obs.1: Os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann votaram anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.2: Os Exmos. Ministros Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Alexandre Luiz Ramos e Renato de Lacerda Paiva votaram anteriormente no sentido de dar parcial provimento ao recurso ordinário do litisconsorte passivo, permitindo a penhora de percentual de salários da impetrante por 24 (vinte e quatro) meses, nos limites impostos pela Lei Estadual. Obs.3: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participa do julgamento em virtude de ter sucedido ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, na Subseção. **PROCESSO:** RO-716-08.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WELLINGTON NEWTON FELIX MARTINS, Advogado: Dr. Paulo José Oliveira Alves, Advogada: Dra. Karina Martins de Souza, Recorrido(s): CLAUDIANE MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Camila Gomes Ladeia, Advogada: Dra. Taís Souza de Cerqueira, Recorrido(s): ARLINDO BRAGA SENNA, Advogado: Dr. Giuseppe de Siervi Filho, Recorrido(s): RAYMUNDO JOSÉ DE SOUZA TORRES, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD, Recorrido(s): FABRÍCIO VASCONCELLOS SOARES, Recorrido(s): HEBER COQUEIJO FIDALGO, Recorrido(s): DIONIZIO DE SOUZA MARTINS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 27ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - RUBEM DIAS DO NASCIMENTO JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo a segurança postulada pelo impetrante, determinar o imediato levantamento do bloqueio de 20% de seus proventos de aposentadoria procedido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00083200-77-2008.5.05.0027, bem como a liberação dos valores indevidamente retidos. Comunique-se, com urgência, o inteiro teor do presente acórdão ao Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e ao MM. Juízo da 27ª Vara do Trabalho de Salvador/BA. Obs.: Os Exmos. Min. Renato de Lacerda Paiva e Douglas Alencar Rodrigues registraram ressalvas de entendimento. **PROCESSO:** RO-590-89.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JORGE THADEU PEREIRA PIMENTA, Advogada: Dra. Alessandra Cerqueira, Recorrido(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, deferir ao impetrante os benefícios da justiça gratuita. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo a segurança postulada pelo impetrante, determinar o imediato levantamento do bloqueio de 20% dos seus salários procedido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0069900-93.2008.5.05.0012, bem como a liberação dos valores indevidamente retidos. Comunique-se, com urgência, o inteiro teor do presente acórdão ao Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e ao MM. Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Salvador/BA. Obs.1: O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues reformulou o voto anteriormente proferido. Obs.2: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Douglas Alencar Rodrigues registraram ressalvas de entendimento. Obs.3: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em virtude do voto consignado do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, na sessão realizada em 24/10/2017. **PROCESSO:** RO-745-92.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDUARDO SOUTO MAIOR SALES, Advogado: Dr. Adilson Pinheiro Gomes, Recorrido(s): PEDRO LÚCIO SILVA VIVAS, Advogada: Dra. Edilma Moura Ferreira, Recorrido(s): ORION SYSTEM DO NORDESTE COM. COMP. LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE



SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo a segurança postulada pelo impetrante, determinar o imediato levantamento do bloqueio de 20% dos seus salários procedido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0268100-65.1998.5.05.0022, bem como a liberação dos valores indevidamente retidos. Comunique-se, com urgência, o inteiro teor do presente acórdão ao Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e ao MM. Juízo da 22ª Vara do Trabalho de Salvador/BA. Obs.: O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues reformulou o voto anteriormente proferido. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e trinta e cinco minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. E, para constar, eu, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, Distrito Federal, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS

Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais